## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0001620-76.2013.8.26.0233** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Requerente: Francilda Coelho de Souza

Requerido: Itau Vida Eprevidencia Sa e outro

Justiça Gratuita

## Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

FRANCILDA COELHO DE SOUZA move ação de conhecimento, pelo rito ordinário, contra ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, sustentando que vem sofrendo descontos indevidos em sua conta bancária, a título de pagamento de seguro de vida que, no entanto, não contratou, e pedindo, como consequência, a devolução dos valores indevidamente descontados e o pagamento de indenização por danos morais.

O réu foi citado e contestou, alegando que, ao contrário do indicado na inicial, a autora contratou o seguro.

A autora, em réplica, apresentou documento.

Sobre o documento, manifestou-se o réu.

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, uma vez que a prova documental é suficiente para a solução da controvérsia.

A autora, na inicial, alegou que não contratou o seguro.

Todavia, como vemos no instrumento contratual, fls. 50/52, houve a contratação, e podemos confirmar, pela coincidência da assinatura nele lançada com aquela da procuração e declaração de pobreza que instruem a inicial, que foi realmente a autora quem subscreveu o documento.

O seguro foi contratado em 30/04/13 (fls. 52), iniciando-se os descontos.

A autora, posteriormente, solicitou o cancelamento (fls. 58).

Não se sabe quando houve tal solicitação.

Tendo em vista a ausência de elementos, não se pode presumir a má-fé do réu, entendendo-se, então, que o cancelamento realmente ocorreu em 02/09/13, como consta às fls. 69.

A partir daí, não houve mais os descontos na conta bancária.

Sendo assim, não comprovados os ilícitos narrados na inicial, JULGO IMPROCEDENTE a ação; CONDENO a autora nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários em R\$ 724,00, observada a AJG.

P.R.I.

Ibate, 24 de outubro de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA